

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO - OFICIAL



ANO V – № 249 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021.

EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 008 DE 04 DE MARCO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal

(CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal

(CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavirus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Ascional — ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavirus — covid19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO que que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavirus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88); CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o "toque de recolher" no Municipio de São Luís Gonzaga do Maranhão, ficando proibida, todos os dias da semana, das 20:00h às 05:00h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual e para o deslocamento para o exercício de atividades essenciais.

Parágrafo Único. Das 19:00h às 05:00h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras esportivas e as margens

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão, a utilização de máscaras de proteção à saúde por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, assim como por aqueles que aqui residem e precisarem sair de suas residências, ficando excepcionado dessa vedação:

 $I-As\ pessoas\ com\ quaisquer\ deficiências\ que\ as\ impeçam\ de\ fazer\ o\ uso\ adequado\ de\ máscara\ de\ proteção\ facial,\ conforme\ declaração\ médica;$

II – As crianças com menos de 03 (três) anos de idade;

III – Aqueles que utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a aglomeração de pessoas em quaisquer serviços essenciais públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças ou aparelhos núblicos.

Art. 4º - No município de São Luis Gonzaga do Maranhão estão vedadas as seguintes atividades e quaisquer festividades que impliquem em aglomeração, notadamente:

II – O funcionamento de bares e clubes;

to diame

I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas

III — Festas e eventos de qualquer tipo, em estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

IV- O funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos portáteis sonoros, nas vias, praças, rio e demais logradouros públicos no âmbito do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão;

 $V-O\ consumo\ de\ bebidas\ alcoólicas\ em\ espaços\ públicos,\ como\ praças,\ calçadões,\ calçadas,\ vias,\ box\ e\ relacionados,\ devendo\ ser\ consumida\ apenas\ enquanto\ o\ cliente\ estiver\ sendo\ atendido\ na\ mesa\ e\ nos\ limites\ do\ restaurante;$



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO



DIÁRIO - OFICIAL

ANO V – № 249 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

VI – Eventos esportivos como torneios e campeonatos.

Art. 5º - Sempre que julgarem necessário para o cumprimento deste decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, solicitarão o auxílio da Polícia Militar, que têm competência para atua de oficio, inclusive para a aplicação de multas.

Parágrafo primeiro — Poderá haver a convocação de servidores de outras secretarias municipais para reforço da fiscalização municipal quanto à proibição de realização de festas e eventos, coibir aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

Parágrafo segundo — As pessoas físicas que desobedecerem as regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo, também, ser aplicada a sanção de interdição por 07 (SETE) dias, do funcionamento dos estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliando esse prazo para 30 (TRINTA) dias em caso de reincidência, sem prejuizo de nova aplicação de multa.

Parágrafo terceiro – Em caso de realização de eventos não permitidos as multas serão aplicadas aos responsáveis pelo evento e também ao proprietário do imóvel, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo quarto – Para a fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será também utilizada a Guarda Municipal.

Art. 6° - Dê imediata ciência à Polícia Militar, à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil e a Polícia Militar, solicitando a estes o apoio ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

São Luis Gonzaga do Maranhão. 04 de março de 2021.

FRANCISCO PEDREIRA Assessado de formas degrad por MARTINS
FRANCESCO PEDREIRA MARTINS
JUNIOR-49394720359 Dedes 2021/08/04 1-62205-0990
FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03 DE 04 DE MARCO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE USO DE MÁSCARAS DE
PROTEÇÃO À SAÚDE NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
DO MARANHÃO, BEM COMO A
LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE DA GALERIA A 25% DE SEU TOTAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021, editado pelo Governador Do Estado Do Maranhão.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 01 E MARÇO DE 2021, editado pelo Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga Do Maranhão – Estado Do Maranhão.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. CUNJUERANUO que, por meio aa Portana nº 188, de 03 de tevereiro de 2020. o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro - São Luis Gonzaga do Maranhão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO



DIÁRIO - OFICIAL

ANO V – Nº 249 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE I. 5.1.1.0 - Doença Infecciosa Virall), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742. de 17 de obril de 2020, pelo Decreto nº 35.83 1, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.263, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com optencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o controle da lotação da Câmara Municipal De São Luis Gonzaga Do Maranhão é medida não farmacológica relevante para a prevenção e contenção da COVID- 19, uma vez que contribui para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações:

DECRETA

Art. 2º - Todos os servidores públicos e empregados públicos da Câmara Municipal De São Luis Gonzaga Do Maranhão ficam obrigados a utilizar máscara de proteção à saúde no respectivo período de trabalho, sob pena de caracterizar falla grave a recusa injustificada.

Art. 3º- Todos os Vereadores da Câmara Municipal De São Luis Gonzaga Do Maranhão ficam obrigados a utilizar máscara de proteção à saúde no respectivo período de trabalho, aínda que no interior do plenário, sob pena de caracterizar falla grave a recusa injustificada.

Art. 4º- A Câmara Municipal De São Luís Gonzaga Do Maranhão ficará aberta ao público somente em dias de sessão.

Art. 5º - O público terá acesso somente a galeria, esta limitada a 25% de sua capacidade total.

Art. 6º A suspensão a que se referem os Artigos acima, vigorarão pelo prazo de 15 dias a contar de 05 março de 2021.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

Livan Rogério Jetonimo da Silva Presidente da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.